



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.059/2026, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Cruzeiro do Sul para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, aos arts. 86 e 87 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais dispositivos constitucionais e legais, que impactem a matéria, compreendendo:

- I** - as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública;
- II** - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- III** - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV** - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas à política e às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VII** - as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

- I** - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II** - aos critérios e forma de limitação de empenho, a serem efetivados nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III** - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal, caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IV** - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- V** - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
- VI** - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

JOSE DE
SOUZA
LIMA:3087788
1200

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2026.01.08
12:40:11 -05'00'



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 699, de 7 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I - Riscos Fiscais e Providências;
- II - Metas Anuais;
- III - Evolução do Patrimônio Líquido;
- IV - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e legais e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo
- II - provisão das cotas para os duodécimos do Poder Legislativo;
- III - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- V - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da Administração Municipal;
- VI - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2026 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 3º As prioridades e metas que integram a Proposta Orçamentária 2026 poderão ser revistas quando da sua apreciação pelo legislativo, considerando as demandas que venham requerer a intervenção do Poder Público, a exemplo de alterações na legislação, mudanças no cenário econômico-social e situação de emergência e calamidade pública do Município, declarada e legalmente reconhecida

§ 4º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas, motivadas, dentre outros aspectos, pela mudança do cenário econômico e alterações na legislação pertinente.

§ 5º Para fins de apuração do resultado primário, as metas fiscais serão apuradas sob a ótica de caixa, incluindo a previsão de pagamento de restos a pagar e superávit financeiro, podendo ser atualizadas durante a execução do orçamento 2026, atendendo às exigências constantes do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881
200

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2026.01.08
12:40:45 -05'00'



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Estão discriminados nos anexos integrantes desta Lei os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Da Estrutura

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determinam o art. 165, § 5º, da Constituição Federal e o art. 86, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º A receita municipal será constituída de valores decorrentes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - transferências constitucionais;
- III - atividades econômicas que o Município venha executar;
- IV - convênios firmados com órgãos e entidades do setor público ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
- V - serviços executados pelo Município;
- VI - cobranças de dívida ativa;
- VII - alienações de bens;
- VIII - empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX - outras receitas.

§ 1º A discriminação, classificação e codificação da receita orçamentária obedecerão à estrutura, aos conceitos e às padronizações estabelecidos pelas normas e legislação em vigor.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 5º A despesa municipal será fixada para o exercício considerando os valores destinados a:

- I - pagamentos com pessoal e encargos;
- II - custeio e manutenção dos órgãos/entidades;

JOSE DE
SOUZA
LIMA:3087788
1200

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2026.01.08
12:40:59 -05'00"

CZS
A GENTE FAZ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

III - pagamento de obrigações classificadas como encargos especiais, tais como compromissos com a dívida contraída pelo Município;

IV - investimentos para viabilizar o programa de trabalho estabelecido pela gestão;

V - inversões financeiras previstas para serem efetuadas no exercício.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por poder, órgão e unidade orçamentária, detalhada em conformidade com o § 3º deste artigo, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

a) Poder;

b) Secretaria/Órgão/Entidade;

c) Unidade Orçamentária;

d) Unidade Gestora;

II - Classificação Funcional:

a) Função;

b) Subfunção;

c) Programa;

d) Ação (projeto, atividade).

§ 1º O detalhamento analítico da estrutura de custos das Ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela legislação federal.

§ 2º Consideram-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, as Ações (projetos, atividades e operações especiais) vinculadas aos programas de Governo, constantes no Plano Plurianual ou nele incorporadas mediante lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6º. da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se refere o § 3º deste artigo corresponde à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos anexos das Portarias de que trata o referido § 3º.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a sua destinação, em conformidade com a padronização em vigor estabelecida pelo Governo Federal.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Ação (projeto, atividade e operação especial) um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração e consolidação da referida Lei.

§ 7º As atividades sistêmicas que tenham finalidades comuns deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º As Ações (projetos/atividades) que não tenham caráter sistêmico terão codificação específica e estarão vinculadas a apenas uma unidade orçamentária.

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881
200

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881 200
Dados: 2026.01.08
12:41:14 -05'00'



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

§ 9º Para imprimir maior transparência ao Programa de Trabalho, no Projeto de Lei Orçamentária poderá ocorrer a revisão de nomenclaturas de Ações, desde que preservados os objetivos e propósitos das mesmas e mantidas as codificações existentes, nos termos do art. 13 desta Lei.

Seção II
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social bem como a sua execução, alteração e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas em sistema próprio da Administração.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025, será constituído de:

- I - mensagem, em conformidade com o art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativos orçamentários consolidados e analíticos de receita e despesa;
- IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- V - anexo do Orçamento de Investimento das Empresas Independentes;
- VI - metas fiscais revisadas, quando necessário;
- VII - anexo de prioridades e metas em observância ao art. 2º. desta Lei;
- VIII - informações complementares.

§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º. da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e em conformidade com a estrutura do orçamento apresentado pelo Município, são os seguintes:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - demonstrativo detalhado da receita;
- III - quadro demonstrativo da receita própria da Administração Indireta;
- IV - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- V - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- VI - quadro das dotações dos órgãos do Governo e da Administração Direta e Indireta, indicando despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão; por órgão e grupo de despesa; por grupo de despesa; por função; por subfunção; por programa; por modalidade de aplicação;
- VII - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais, em conformidade com a exigência da lei que venha instituir o Fundo;
- VIII - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº VI, VII, VIII e IX da Lei nº 4.320, de 1964;

JOSE DE
SOUZA
LIMA:3087788
1200

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2026.01.08
12:41:46 -05'00'



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

IX - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em compatibilidade com o Plano Plurianual instituído para o período de sua vigência.

§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso VII do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 165 da Constituição Federal, no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 5º. da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:

- a)** receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b)** receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c)** receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d)** despesa realizada nos três últimos exercícios;
- e)** despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f)** despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

II - especificação, quando ocorrer, dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativas econômica, financeira, social e administrativa;

III - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

IV - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

V - utilização das fontes de recursos consignadas no Orçamento;

VI - cópia da legislação básica da estrutura organizacional e do Regimento Interno do Município, em que conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da administração pública municipal;

VII - as informações previstas no art. 13 desta Lei;

VIII - a despesa de pessoal e os encargos sociais, por Poder e total, executados nos últimos três anos, a execução provável em 2025 e o programado para 2026, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, bem como a memória de cálculo do programado para 2026;

IX - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa, consignada no quadro demonstrativo a que se refere o inciso V do § 2º deste artigo.

§ 3º Os valores constantes dos demonstrativos previstos para fixação da despesa do exercício 2026 serão elaborados, a preços históricos, atualizados a 30 de junho de 2025, de acordo com os índices econômicos e o comportamento e a tendência da evolução da receita arrecadada, compreendido o período de 2023 a 2025.

§ 4º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros destaques importantes, conterà justificativa da estimativa e da fixação dos principais agregados da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º O anexo dos Orçamentos de Investimentos a que se refere o inciso V do caput deste artigo compreende as empresas em que o Município detenha direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto, e conterà:

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881
200

Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2026.01.08
12:42:00 -05'00'

CZS
A GENTE FAZ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

I - programa de investimento, por poder, órgão e empresa, segundo as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas nos quais serão aplicados os recursos;

II - demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos e usos, por poder, órgão e unidade orçamentária.

Art. 9º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças, para consolidação do Projeto de Lei, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e os prazos fixados pelo órgão coordenador.

Seção III
Dos Prazos

Art. 10º O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2025, ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com seus quadros discriminados na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após a remessa do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 3º Os dados referidos no *caput* deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 11º O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal e pela Emenda Constitucional no 109, de 15 de março de 2021.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município.

JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881
200

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2026.01.08
12:42:15 -05'00'



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2026 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais atualizadas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, estabelecidas nos Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos capazes de afetar as contas públicas;

IV - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá consulta à sociedade na forma da Lei nº 9.358, de 20 de março de 2018, e o Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 13º O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, como anexo, a programação constante das propostas de alterações do Plano Plurianual vigente para o período 2022-2025 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou que tenham autorização prévia na Lei que institui o Plano Plurianual.

Art. 14º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas à obtenção de maior racionalidade no gasto, assim como celeridade nos processos e obtenção de melhoria nos resultados, fica facultado, na execução das ações, o procedimento de descentralização de créditos orçamentários, observadas as normas que regulamentam a matéria no âmbito municipal.

Art. 15º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira, administrativa e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças.

Art. 16º Na programação da despesa, em conformidade com a LRF e observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, não poderão ser:

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881
200

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2026.01.08
12:42:55 -05'00'



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos/atividades com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

V - criadas despesas obrigatórias de caráter continuado sem que haja compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa.

Parágrafo único. As proibições de que tratam os incisos II e V não se aplicam às medidas adotadas no Município em situação de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 17º Em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público;

II - os recursos alocados viabilizarem pelo menos a conclusão de uma etapa, considerando-se, quando couber, as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 18º Os pagamentos devidos em virtude de sentença judiciária far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação e à conta dos créditos respectivos, conforme dispõem o art. 100 da Constituição Federal, o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e suas atualizações, e a Portaria nº 699, de 7 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos pagamentos de obrigações como de pequeno valor perante a Fazenda Pública Municipal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 19º A Lei Orçamentária Anual incluirá dotações para o pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 114, de 16 de

JOSE DE
SOUZA
LIMA:308778
81200

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2026.01.08
12:43:10 -05'00'



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

dezembro de 2021, e Portaria n° 699, de 7 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição.

Art. 20º O órgão responsável na Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal da Casa Civil, à Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças e aos órgãos e unidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, discriminada por órgão devedor da Administração Direta ou Indireta, apresentados até 2 de abril, para pagamento até o final do exercício seguinte, em conformidade com o art. 100 da Constituição Federal e o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com suas alterações introduzidas por Emendas Constitucionais, especificando:

- I - número e ano do ajuizamento da ação originária;
- II - tipo e número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado;
- VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Seção III
Das Vedações

Art. 21º Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

- I - ações que não sejam de competência do Município, ou ações para as quais não haja lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;
- II - clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 22º As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo, parceria ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ausência de uso por rescisão do acordo ou alteração do cronograma de execução impactando na programação dos financiamentos previstos.

JOSE DE
SOUZA
LIMA:3087788
1200

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2026.01.08
12:43:25 -05'00'



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23º Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 24º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial efetivamente ocorridos, de forma tempestiva e em respeito ao princípio da universalidade do registro que visa garantir a evidenciação de todos os ativos e passivos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do sistema de gestão, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV
Das Transferências

Art. 25º A transferência de recursos para o setor privado far-se-á em observância ao que determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, pesquisa científica, desenvolvimento econômico, tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º, inciso I, e § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação ou assistência social e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - sejam qualificadas como Organizações Sociais – OS, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

VI - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, com suas alterações posteriores, e detenham Termo de Parceria como instrumento jurídico firmado com o Poder Público;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e detenham termo de parceria firmado com o Poder Público;

JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881
200

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2026.01.08
12:43:39 -05'00'

CZS
A GENTE FAZ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL

Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal, Cruzeiro
do Sul Acre – CEP 69.980-000, e-mail:
gabinete@cruzeirodosul.ac.gov.br



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

VIII - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, no qual estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º Na ausência de lei específica para o exercício, na forma do art. 26 desta Lei, fica autorizada a manutenção dos benefícios para as entidades relacionadas na última lei publicada.

Art. 27º É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja lei ou programas específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde, nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

§ 1º Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes, parcerias ou programas adotados com órgãos de outras esferas de Governo.

§ 2º Excetuam-se dessa vedação os auxílios concedidos em regime de urgência, na condição do Município em estado de emergência e/ ou calamidade pública.

Art. 28º O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada, no Portal Transparência, a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

- I** - nome e CNPJ;
- II** - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III** - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;
- IV** - valores transferidos e respectivas datas;
- V** - área de atuação;
- VI** - endereço da sede.

Art. 29º As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881
200

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2026.01.08
12:43:54 -05'00'



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

Seção V
Das Emendas Parlamentares

Art. 30º Em conformidade com o § 3º do art. 166 da Constituição Federal, na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a)** dotação para pessoal e seus encargos sociais;
- b)** serviço da dívida;

III - sejam relacionadas com:

- a)** a correção de erros ou omissões;
- b)** os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras, e as denominações atribuídas;

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º As emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária em um montante de recursos estabelecido para sua execução, deverão ser dispostas em anexo específico, e contempladas em ações de saúde e educação, devendo os valores serem computados para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

§ 3º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

- I** - precatórios judiciais;
- II** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- III** - limite mínimo para área do ensino, estipulado pela Constituição Federal;
- IV** - receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- V** - receitas diretamente arrecadadas por órgãos da Administração Indireta, exceto quando remanejadas para a própria entidade;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

VI - limite mínimo para área de saúde, estipulado pelo art. 198 da Constituição Federal e suas atualizações por Emendas Constitucionais, bem como pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

VII - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 4º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 31º A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 32º O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta, conforme disposto no § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 33º Na hipótese da alocação de recursos ao Município através de emendas individuais impositivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual da União, por meio de transferência especial ou transferência com finalidade definida, deverão ser observados os dispositivos do art. 166-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019.

Seção VI

Das Alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 34 As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 35º Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 36º Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

- a) até o limite nela definido;
- b) até o limite autorizado em lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
- c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF;

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881
200

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2026.01.08
12:44:30 -05'00'

CZS
A GENTE FAZ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária;

II - para realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

Parágrafo único. Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 37º O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

I - aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de 2026;

II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos;

III - proceder a alterações no Programa de Trabalho mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria econômica para a outra ou de um órgão ou entidades para outro, respeitados os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, incluídos os créditos adicionais;

IV - incluir e alterar categoria econômica, grupo de natureza, modalidades de aplicação e fontes de recursos;

V - criar Programas e Ações específicos através de Créditos Extraordinários com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com o inciso III do art. 167 da Constituição Federal e os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. As modificações decorrentes deste artigo poderão resultar em alterações dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais.

Art. 38º Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39º Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as normas constitucionais e legais específicas e o estabelecido nesta Lei.

JOSE DE
SOUZA
LIMA:3087788
1200

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2026.01.08
12:44:47 -05'00'



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 40º As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2025, projetadas para o exercício de 2026, adicionando-se ao somatório da base projetada as obrigações legais e eventuais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observadas variáveis que afetem despesas de pessoal, além da legislação pertinente em vigor e os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 41º Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem aumento de despesa com pessoal somente poderão ser executados se, cumulativamente:

- I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;
- III - for observado o limite de despesas com pessoal de que trata o art. 39 desta Lei;
- IV - possuírem adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas constitucionais e legais específicas vigentes.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 42º O Projeto de Lei Orçamentária poderá, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas constitucionais e legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, consignar recursos para o quadro de pessoal nas seguintes áreas:

- I - educação;
- II - saúde e segurança do trabalho;
- III - meio ambiente;
- IV - administração fazendária, fiscalização e controle interno;
- V - representação judicial e extrajudicial do Município, na forma da Lei Orgânica;
- VI - serviços técnico-administrativos;
- VII - assistência social e direitos da cidadania;
- VIII - transporte e trânsito;
- IX - ordenamento público;
- X - planejamento governamental e gestão pública;
- XI - obras, infraestrutura e defesa civil;
- XII - proteção e atenção à mulher, crianças e adolescentes;
- XIII - reparação;
- XIV - cultura;
- XV - esporte e lazer;
- XVI - comunicação;

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881
200

Assinado de forma digital por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881 200
Dados: 2026.01.08 12:45:22 -05'00'



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- XVII** - tecnologia da informação;
- XVIII** - segurança;
- XIX** - fiscalização de serviços públicos municipais;
- XX** - desenvolvimento econômico, emprego e renda;
- XXI** - legislativa;
- XXII** - saúde, proteção e segurança dos animais.

Art. 43º As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei nº 299, de 05 de dezembro de 2001, com suas alterações posteriores, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, preservarão transparência em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 44º As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- II** - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
- III** - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 45º A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 46º Os projetos de lei relacionados a gastos com pessoal e encargos sociais, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, deverão ser acompanhados de:

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881
200

Assinado de forma digital por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2026.01.08 12:45:36 -05'00'



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a observância dos limites de que trata o art. 40 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;

III - manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e da Casa Civil, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 47º Para o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais decorrentes de situações de emergência e/ou calamidade pública, poderão ser adotadas medidas que impactem na gestão de despesas de pessoal, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48º Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão e atualização da legislação sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, isenções e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o Plano Diretor do Município;

III - revisão e atualização da legislação sobre contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

IV - aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

V - aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos - ITBI;

VI - revisão e aperfeiçoamento da legislação sobre as taxas de serviços e do exercício do poder de polícia administrativa;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais e dos incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades de governo;

VIII - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais;

IX - adoção de instrumentos de indução e desenvolvimento urbano previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

X - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta;

XI - incentivo à regularização de contribuintes.

Parágrafo único. Considerando-se o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 49º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas no art. 48, no decorrer do exercício, serão incorporados aos orçamentos do Município mediante abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Avaliação e Controle de Custos

Art. 50º O Poder Executivo deverá atualizar e aperfeiçoar o sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Seção II
Da Limitação de Empenhos

Art. 51 Caso o cumprimento das metas fiscais venha a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes promoverão limitação das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da aplicação mínima dos serviços públicos em ações de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como das despesas essenciais para prestação dos serviços públicos.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2026.

§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, estabelecerá os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenho das dotações será feita de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III
Dos Duodécimos

Art. 52º O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2025, citadas no art. 29-A da Constituição Federal, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

- I - somatório de todas as receitas tributárias do Município;
- II - transferências previstas no § 5º do art. 153 da Constituição Federal;

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881
200

Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2026.01.08
12:46:15 -05'00'



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- III - produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
- IV - produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural (IPTR), previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
- V - produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), previsto no inciso III do art. 158 da Constituição Federal;
- VI - produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços (ICMS), na forma do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal;
- VII - parcela do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no inciso I, alínea "b", do art. 159 da Constituição Federal;
- VIII - produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados (IPI), previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;
- IX - arrecadação da dívida ativa dos Tributos Municipais;
- X - contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE), previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

Seção IV
Disposições Finais

Art. 53º Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 54º O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 55º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da Administração de todas as esferas de Governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 56º O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, as seguintes informações:

- I - alterações do orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;
- II - execução orçamentária da receita e da despesa.

JOSE DE SOUZA Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881 LIMA:30877881200
Dados: 2026.01.08
12:46:41 -05'00'



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 57º A Lei Orçamentária conterà no orçamento fiscal “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º. do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.

Art. 58º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2026 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento 2026:

I - as alterações decorrentes de leis sancionadas que impactem na estrutura legal, organizacional e a programática da Administração Pública Municipal, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que tratam os artigos 4º e 6º desta Lei.

Art. 59º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE,
EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881
200

Assinado de forma digital por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2026.01.08 12:46:56 -05'00'

José de Souza Lima
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2026

Programa: Gestão Legislativa e Modernização Institucional da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul
Objetivo: Desempenhar as funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas conferidas em lei.

Ação	Produto	Unidade de medida	Meta
Melhorias e modernização das infraestruturas físicas e de tecnologia da informação	Melhorias planejadas contratadas	Percentual	10%
Operação e gestão da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul	Reuniões ordinárias mantidas	Percentual	100%
Capacitações para desenvolvimento de competências e integração social	Capacitações e eventos realizados	Unidade	10

Programa: Gestão Eficiente (Modernização Administrativa)
Objetivo: Implementar medidas para aumentar a eficácia e a transparência da atuação governamental no âmbito das atividades de apoio administrativo.

Ação	Produto	Unidade de medida	Meta
Operação e aperfeiçoamento da gestão do Gabinete	Unidades apoiadas	Unidade	6
Adequações físicas no Espaço Municipal	Melhorias implementadas	Unidade	5
Modernização da infraestrutura dos Departamentos	Bens (móveis/imóveis) reestruturados ou modernizados	Unidade	4
Produção e divulgação de conteúdos e ações de comunicação institucional	Unidades atendidas	Unidade	2
Operação e aperfeiçoamento da gestão do Gabinete	Unidades apoiadas	Unidade	2
Modernização da infraestrutura do Gabinete	Bens (móveis/imóveis) reestruturados ou modernizados	Unidade	3
Suporte administrativo, gerencial e técnico às áreas operacionais	Atividades mantidas	Áreas operacionais atendidas	4
Atendimento e gestão das manifestações dos usuários	Manifestações dos usuários atendidas	Unidade	130
Realizar as ações de controle interno	Instrumentos de ações de controle interno realizados	Unidade	4
Modernização e transformação digital da Controladoria-Geral	Modernização realizada	Unidade	3
Gestão do Portal da Transparência	Portal mantido	Unidade	1
Implementação do gerenciamento de risco e integridade	Programa implementado	Unidade	1
Assessoramento jurídico e defesa judicial à Administração Direta	Serviço mantido	Percentual	100%

Modernização e transformação digital da Procuradoria-Geral	Modernização realizada	Unidade	1
Realização da progressão funcional dos Procuradores Municipais	Servidores promovidos	Unidade	1
Operação da Política de Proteção e Defesa do Consumidor	Atendimento às demandas do consumidor	Unidade	30
Operação e aperfeiçoamento da gestão da Secretaria	Unidades apoiadas	Unidade	102
Modernização da infraestrutura do Gabinete	Bens (móveis/imóveis) reestruturados ou modernizados	Unidade	16
Digitalização e gestão eletrônica de documentos	Documentos digitalizados	Percentual	20%
Implantação de estratégia de monitoramento avançado de políticas públicas	Plano implantado	Percentual	20%
Operação e aperfeiçoamento da gestão da Secretaria	Unidades apoiadas	Unidade	3
Reestruturação do espaço físico da Secretaria	Ambientes administrativos readequados	Unidade	4
Modernização e transformação digital da Secretaria	Modernização realizada	Unidade	3
Revisão dos planos de cargos e carreiras	Planos revisados	Unidade	2
Suporte administrativo, gerencial e técnico às áreas operacionais	Áreas operacionais atendidas	Unidade	2
Realização da progressão funcional dos servidores	Servidores promovidos	Unidade	1
Contratação de servidores para os órgãos da Administração Direta	Servidores contratados	Unidade	20
Oferecimento de oportunidade de estágio remunerado	Estudante realizando estágio	Unidade	10
Criação da Escola de Governo	Escola de Governo implantada	Percentual	25%
Capacitação e desenvolvimento de competências na Secretaria	Servidores capacitados	Unidade	250
Estudo de dimensionamento e adequação de quadros dos órgãos da Administração Direta	Servidores capacitados	Unidade	250
Ampliação da atenção à saúde e qualidade de vida do servidor	Servidores com exames realizados	Percentual	100%
Controle e pagamento dos encargos gerais do Município	Encargos geridos	Unidade	2500

Programa: Ramais do Futuro (Infraestrutura Rural)

Objetivo: Promover políticas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população rural e urbana, investindo na manutenção, conservação e modernização das estradas rurais.

Ação	Produto	Unidade de medida	Meta
Implantação de infraestrutura viária em estradas vicinais	Vias implantadas	Unidade	3
Requalificação e manutenção de estradas vicinais	Vias requalificadas	Unidade	6
Aquisição de equipamentos agrícolas e rodoviários	Equipamentos adquiridos	Unidade	1

Programa: Produzir Mais, Vender Melhor (Fomento Agrícola)
Objetivo: Promover políticas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população rural e urbana, fortalecendo a produção rural, promovendo a segurança alimentar no município.

Ação	Produto	Unidade de medida	Meta
Operação e aperfeiçoamento da gestão da Secretaria	Unidades apoiadas	Unidade	1
Reestruturação do espaço físico da Secretaria	Ambientes administrativos readequados	Unidade	1
Modernização e transformação digital da Secretaria	Modernização realizada	Unidade	1
Programa municipal de diagnóstico de solos e recuperação	Produtores com Plano de Manejo	Unidade	100
ATER especializada em cadeias de valor	Famílias com ATER	Unidade	50
Programa municipal de mecanização agrícola	Horas/máquina subsidiadas	Unidade	800
Programa de apoio à gestão associativa e cooperativismo	Associações/cooperativas rurais capacitadas em gestão	Unidade	5
Consolidação anual do Festival da Farinha	Edições anuais realizadas	Unidade	1
Estruturação de feiras de produtos sustentáveis e orgânicos	Feiras regulares em operação	Unidade	1
Desenvolvimento da Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana (AUP)	Áreas Urbanas/Periurbanas Ativas	Unidade	3
Orientação e capacitação em processos de transformação	Produtores/agroindústrias capacitados	Unidade	5
Consolidação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)	Decreto regulamentador do SIM	Unidade	1
Implantação operacional e fiscalização do SIM	Estabelecimentos SIM registrados	Unidade	3
Programa de georreferenciamento e cadastro rural	Área rural georreferenciada e cadastrada	Percentual	5%

Programa: Águas de Cruzeiro
Objetivo: Promover a gestão integrada e sustentável dos recursos naturais e ambientais do município. A iniciativa busca articular ações voltadas à recuperação de áreas degradadas, proteção da biodiversidade, ampliação e manutenção de áreas verdes, incentivo à sustentabilidade nas áreas rurais, educação ambiental, implementação de soluções baseadas na natureza, fortalecimento do pagamento por serviços ambientais, e o manejo das bacias hidrográficas, contribuindo também para a adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas

Ação	Produto	Unidade de medida	Meta
Implantação de soluções baseadas na natureza que complementem as infraestruturas de drenagem	Soluções implementadas	Unidade	1
Operação e aperfeiçoamento da gestão da Secretaria	Unidades apoiadas	Unidade	8
Reestruturação do espaço físico da Secretaria	Ambientes administrativos readequados	Unidade	8

Modernização e transformação digital da Secretaria	Modernização realizada	Unidade	8
Implantação de parques lineares	Parques lineares implantados	Unidade	1
Revisão integrada e implantação dos planos ambientais municipais	Planos revisado e implantados	Unidade	1
Educação ambiental e climática oferecidas, priorizando as comunidades vulneráveis e atividades voltadas à infância	Ações realizadas	Unidade	10
Elaboração de Planos Ambientais	Planos Elaborados	Unidade	1
Projetos de Fortalecimento Ambiental	Soluções implementadas	Unidade	5

Programa: Asfalto na Rua

Objetivo: Realizar ações estruturantes que otimizem a ampliação, conservação e melhorias nas seguintes áreas: malha viária, infraestrutura, rede de drenagem, parque tecnológico de equipamentos e pessoal da Secretaria.

Ação	Produto	Unidade de medida	Meta
Construção e requalificação de passarelas e escadarias	Passarela ou escadaria requalificada ou construída	Unidade	1
Operação e aperfeiçoamento da gestão da Secretaria	Unidades apoiadas	Unidade	1
Reestruturação do espaço físico da Secretaria	Ambientes administrativos readequados	Unidade	1
Modernização e transformação digital da Secretaria	Modernização realizada	Unidade	1
Implantação de infraestrutura viária	Vias implantadas	Quilômetros	10
Construção e requalificação de calçadas	Calçadas requalificadas ou construídas	Metros	1.000
Requalificação e repavimentação de vias	Vias requalificadas	Quilômetros	2
Desenvolvimento do Plano Municipal de Drenagem Urbana	Plano implantado	Unidade	0
Desenvolvimento e implantação de projetos e obras de drenagem	Obras realizadas	Unidade	2
Construção ou revitalização de obras públicas de edificação	Obras realizadas	Unidade	3
Execução de obra de contenção nas margens do Rio Juruá	Obra realizada	Percentual	20%
Manutenção das vias pavimentadas e não pavimentadas (operação tapa buraco e retiradas de pontos críticos)	Ruas mantidas	Percentual	100%
Manutenção e ampliação dos sistema de drenagens	Drenagens mantidas	Percentual	100%
Manutenção e ampliação dos sistemas de abastecimento de água	Sistemas mantidos	Percentual	100%
Manutenção e ampliação das passarelas em madeira	Passarelas mantidas	Percentual	100%
Manutenção de calçadas	Calçadas mantidas	Percentual	100%
Manutenção de espaços públicos (quiosques, portos, etc)	Equipamentos mantidos	Unidade	2
Realização de infraestrutura básica de eventos	Eventos com infraestrutura realizada	Unidade	16
Manutenção de ramais	Estradas melhoradas	Quilômetros	300

Programa: Cruzeiro Limpa e Acessível
Objetivo: Oferecer serviços de qualidade, com foco no atendimento à população, gerenciando de forma adequada os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), conforme as legislações para manter as áreas públicas da cidade em bom estado de conservação e limpeza.

Ação	Produto	Unidade de medida	Meta
Manutenção da coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos	Serviços mantidos	Percentual	100
Ampliação da frota de coletores	Equipamentos adquiridos	Unidade	2
Implantação do Aterro Sanitário	Disposição final regular de resíduos sólidos	Percentual	10%
Programas de Investimento no saneamento básico	Saneamento Básico	Unidade	2
Requalificação, modernização e manutenção dos serviços de limpeza de vias, calçadas e áreas verdes	Serviços mantidos	Percentual	100%
Mais coleta seletiva	Serviços mantidos	Percentual	100%
Ampliação dos ecopontos	Equipamentos implantados	Unidade	1
Manutenção e requalificação de parques e praças	Equipamentos mantidos	Unidade	1

Programa: Meu Lar em Cruzeiro
Objetivo: Disponibilizar moradias dignas e sustentáveis, promovendo a melhoria da qualidade de vida de famílias em situação de vulnerabilidade.

Ação	Produto	Unidade de medida	Meta
Monitoramento e fiscalização de ocupações irregulares	Ações realizadas	Unidade	1
Produção de novas unidades habitacionais	Unidades habitacionais entregues	Unidade	100
Promoção de loteamentos urbanizados de interesse social	Lotes urbanizados entregues	Unidade	1
Regularização fundiária de interesse social	Habitações regularizadas	Percentual	20%
Assistência técnica para habitação de interesse social (ATHIS)	Ações realizadas	Unidade	1
Mapeamento e realocação de áreas de risco	Famílias realocadas	Unidade	30
Promoção de melhorias habitacionais	Unidade habitacional melhorada	Unidade	50
Elaboração de projetos de infraestrutura urbana e habitação	Projetos elaborados	Unidade	1
Implantação do Fundo Municipal de Habitação	Fundo implantado	Unidade	1

Programa: Eficientização do Sistema de Iluminação Pública
Objetivo: Ampliar e conservar a rede de iluminação pública com luminárias LED eficientes, oferecendo um serviço de qualidade e promovendo a transformação urbana sustentável por meio da integração de tecnologias inteligentes, pautada na inovação, ética e transparência.

Ação	Produto	Unidade de medida	Meta
------	---------	-------------------	------

Implantação da Telegestão da iluminação pública	Ações e sistemas implantados	Unidade	1
Manutenção da gestão dos serviços de iluminação pública	Serviços de iluminação pública disponibilizados	Percentual	100
Cidade iluminada - iluminação pública em eventos e equipamentos especiais	Eventos especiais iluminados	Unidade	16
Modernização da iluminação pública	Pontos de iluminação pública modernizados	Unidade	2000

Programa: Caminhos Iniciais da Escola

Objetivo: Ampliar o acesso à educação infantil com qualidade, equidade e inclusão, por meio por meio da expansão de vagas em creche e pré-escola, da valorização dos profissionais da área, do fortalecimento da educação especial e da oferta de serviços de apoio (transporte, alimentação, parcerias e atividades culturais), garantindo o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos no município de Cruzeiro do Sul.

Ação	Produto	Unidade de medida	Meta
Manutenção e pequenos serviços em unidades educacionais	Ordens de serviços atendidas	Unidade	23
Obras de construção de unidades educacionais	Unidades educacionais construídas	Unidade	1
Obras de reforma e ampliação de unidades educacionais	Projetos realizados	Unidade	2
Modernização e transformação digital de unidades educacionais	Modernização realizada	Unidade	5
Formações continuadas e eventos educacionais para os profissionais da educação	Vagas em formações ofertadas	Unidade	400
Fornecimento de alimentação escolar	Refeições fornecidas	Unidade	2.244.000
Fornecimento de transporte escolar	Alunos com atendidos pelo transporte	Unidade	1.100
Serviço de atendimento educacional especializado para educação especial	Alunos da educação especial atendidos	Unidade	480
Parcerias com o Terceiro Setor	Vagas ofertadas em parceria com o Terceiro Setor	Unidade	100
Disponibilização de vagas em creche	Vagas ofertadas	Unidade	1.920
Disponibilização de vagas em pré-escola	Vagas ofertadas	Unidade	3.209

Programa: Crescer e Aprender na Escola

Objetivo: Promover educação de qualidade, inclusiva e integral, garantindo que cada unidade escolar se desenvolva com equidade e qualidade, fortalecendo a gestão escolar, qualificando espaços e recursos, incentivando a leitura e aprimorando ações de inclusão.

Ação	Produto	Unidade de medida	Meta
Manutenção e pequenos serviços em unidades educacionais	Ordens de serviços atendidas	Unidade	81
Obras de construção de unidades educacionais	Unidades educacionais construídas	Unidade	1
Obras de reforma e ampliação de unidades educacionais	Projetos realizados	Unidade	3

Modernização e transformação digital de unidades educacionais	Modernização realizada	Unidade	10
Formações continuadas e eventos educacionais para os profissionais da educação	Vagas em formações ofertadas	Unidade	700
Fornecimento de alimentação escolar	Refeições fornecidas	Unidade	1.310.000
Fornecimento de transporte escolar	Alunos com atendidos pelo transporte	Unidade	1.800
Serviço de atendimento educacional especializado para educação especial	Alunos da educação especial atendidos	Unidade	730
Parcerias com o Terceiro Setor	Vagas ofertadas em parceria com o Terceiro Setor	Unidade	150
Disponibilização de vagas em ensino fundamental	Vagas ofertadas	Unidade	6.550
Operação e aperfeiçoamento da gestão da Secretaria	Unidades apoiadas	Unidade	2

Programa: Cruzeiro Criativa

Objetivo: Consolidar a cultura como política pública e instrumento de desenvolvimento econômico e social, fortalecendo as políticas culturais existentes e criando novas iniciativas que promovam o desenvolvimento humano, social e econômico da cidade.

Ação	Produto	Unidade de medida	Meta
Elaboração de projetos de requalificação de equipamentos públicos	Projetos elaborados	Unidade	3
Operação e aperfeiçoamento da gestão da Secretaria	Unidades apoiadas	Unidade	2
Operação, funcionamento e manutenção de equipamentos culturais públicos	Equipamentos em funcionamento e operação	Unidade	2
Formação cultural e artística	Vagas em ações de formação cultural e artística	Unidade	200
Programação e fruição de eventos culturais e artísticos	Eventos e iniciativas de programação cultural e turísticas realizadas e apoiadas	Unidade	6
Fomento às artes e à produção cultural	Projetos fomentados e apoiados	Unidade	5
Preservação do patrimônio cultural e memória	Ações implementadas	Unidade	4
Digitalização de acervos históricos e de memória	Coleções de acervo histórico e de memória inventariado e digitalizado	Unidade	6

Programa: Esporte Todo Dia

Objetivo: Democratizar o acesso à prática esportiva e de lazer em todas as suas modalidades: formação esportiva, excelência esportiva e esporte para a vida toda, visando o desenvolvimento humano integral e à promoção da cidadania.

Ação	Produto	Unidade de medida	Meta
Promoção e atração de eventos esportivos e de lazer	Eventos promovidos ou apoiados	Unidade	30

Apoio à atletas e delegações representativas	Atletas de alto rendimento com participações em eventos confederados ou federados a nível estadual e nacional em modalidades individuais, coletivas e paralímpicas	Unidade	50
Construção de equipamentos de esporte e lazer	Equipamentos construídos	Unidade	2
Esporte e lazer nas comunidades	Pessoas beneficiadas	Unidade	7
Revitalização e requalificação de equipamentos esportivos e de lazer	Equipamento requalificado	Unidade	2

Programa: Tempo de Cuidar com o SUAS em Cruzeiro do Sul
Objetivo: Promover a inclusão social e a autonomia de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, por meio da oferta integrada e descentralizada de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS.

Ação	Produto	Unidade de medida	Meta
Desenvolvimento de ações das políticas públicas de direitos humanos e cidadania	Ações implementadas	Unidade	12
Desenvolvimento de ações administrativas e de manutenção e suporte às Unidades da Secretaria e aos conselhos vinculados	Unidades apoiadas	Unidade	12
Desenvolvimento de ações de gestão do SUAS	Ferramentas de vigilância socioassistencial implementadas	Unidade	12
Operação dos postos do Cadastro Único e gestão dos benefícios de transferência de renda	Famílias atendidas	Unidade	4
Desenvolvimento de ações da proteção social básica	Famílias atendidas	Unidade	12
Reestruturação do espaço físico da Secretaria e dos conselhos vinculados	Ambientes readequados	Unidade	0
Modernização e transformação digital da Secretaria	Modernização realizada	Unidade	4
Implantação do CRAS itinerante	Programa implantado	Unidade	1
Implantação do CadMóvel	Programa implantado	Unidade	1
Fomentar e manter contratos com o Terceiro Setor para o atendimento complementar no âmbito do SUAS	Contratos realizados ou mantidos	Unidade	15
Implantação do serviço para cadastro domiciliar das famílias em situação de vulnerabilidade social	Cadastros realizados	Unidade	5
Implantação do serviço para cadastro domiciliar das famílias em situação de vulnerabilidade social	Cadastros realizados	Unidade	5
Implantação do Programa Família Acolhedora	Família Atendida	Unidade	0
Modernização de Ampliação do CREAS	Unidade Beneficiada	Unidade	0
Implantação de Sala de Escuta Especializada	Unidade Beneficiada	Unidade	1
Manutenção das Ações vinculadas ao Programa SELO UNICEF, através da Agenda Transversal.	Ações realizadas	Unidade	6
Implantação do Orçamento Criança e Adolescente-OCAD	Programa Implantado	Unidade	1

Implantação do Centro Social da Juventude com o Terceiro Setor	Contrato Realizado	Unidade	1
--	--------------------	---------	---

Programa: Rede de Proteção e Acolhimento
Objetivo: Estruturar serviços de acolhimento para a população em situação de rua e garantir a segurança alimentar da população.

Ação	Produto	Unidade de medida	Meta
Implantar um Centro POP	Unidades implantadas	Unidade	0
Implantar um Restaurante Popular	Unidades implantadas	Unidade	0
Desenvolvimento de ações da Política de Segurança Alimentar e Nutricional	Ações implementadas	Unidade	8
Atendimento às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional	Famílias beneficiadas	Unidade	20
Desenvolvimento de ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade	Famílias atendidas	Unidade	25
Desenvolvimento de ações da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Famílias atendidas	Unidade	6
Implantação e Manutenção do Abrigo 2 (acolhimento de crianças e adolescentes)	Unidade Implantada	Unidade	1

Programa: Cruzeiro do Sul em Ordem
Objetivo: O programa tem por escopo promover, de forma tecnológica, qualificada e inovadora, a segurança pública no município de Cruzeiro do Sul, trazendo soluções e meios para ações eficazes da Guarda Municipal, fortalecendo sua atuação no combate à criminalidade.

Ação	Produto	Unidade de medida	Meta
Operação e aperfeiçoamento da gestão da Secretaria	Unidades apoiadas	Unidade	1
Implantação física da SEMSEG	Sede construída e equipada	Percentual	20%
Criação do Fundo e Conselho Municipal de Segurança Pública	Lei e decretos aprovados e publicados	Unidade	2
Estruturação jurídica de servidores para apoio direto na Segurança Pública do patrimônio municipal	Lei e decretos aprovados e publicados	Unidade	5
Contratação de servidores para servidores de segurança pública - Concurso público efetivo	Banca contratada - concurso homologado - servidores contratados	Unidade	0
Estruturação do centro de segurança pública - equipagem (armas, viaturas, etc)	Equipamentos adquiridos	Percentual	0
Implantação do Centro Integrado de Inteligência e Monitoramento	Equipamento implantado	Percentual	0
Reforma e aparelhamento da Defesa Civil	Sede reformada e equipada	Percentual	45%

Programa: Cruzeiro Digital e Empreendedora
Objetivo: Fomentar o empreendedorismo e a qualificação profissional por meio de atendimento, capacitação e microcrédito, ampliando empregos formais e a conexão entre trabalhadores e empresas para gerar renda e promover desenvolvimento econômico inclusivo.

Ação	Produto	Unidade de medida	Meta
Implantação do Programa Aprendiz Municipal	Jovens aprendizes contratados	Unidade	10
Capacitação para trabalhadores	Trabalhadores qualificados	Unidade	100
Fomento ao Programa Municipal de Economia Solidaria	Empreendimentos apoiados	Unidade	50
Incentivo ao empreendedorismo e fortalecimento de pequenos negócios	Empreendimentos apoiados	Unidade	50
Qualificação e certificação da cadeia produtiva	Empreendedores qualificados	Unidade	100
Atração de investimentos privados para aceleração da economia local	Investimentos atraídos	Unidade	50
Implantação do Centro Municipal de Apoio ao Empreendedor	Equipamento implantado	Unidade	1
Implantação as feiras livres	Equipamento implantado	Unidade	12

Programa: Feira Viva

Objetivo: O programa busca fortalecer a identidade de Cruzeiro do Sul e impulsionar a economia local. Ele atua na valorização do patrimônio histórico, na diversificação da oferta turística e no fomento à produção artesanal local, gerando emprego, renda e qualidade de vida. Seus objetivos incluem promover eventos, ampliar a formação e qualificar o turismo, focando na inclusão social, empreendedorismo de pequenos negócios e na preservação da memória.

Ação	Produto	Unidade de medida	Meta
Inclusão social e educação para o turismo	Ações fomentadas	Unidade	100
Elaboração de projetos de requalificação de equipamentos públicos	Projetos elaborados	Unidade	1
Operação e aperfeiçoamento da gestão da Secretaria	Unidades apoiadas	Unidade	1
Comunicação e marketing turístico	Ações e iniciativas implementadas	Unidade	2
Qualificação de oferta turística	Empreendimentos de interesse turístico prospectados e renovados	Unidade	4
Capacitação e formalização empreendedora	Pessoas capacitadas	Unidade	100
Incentivo ao associativismo e crédito verde	Ações e iniciativas implementadas	Unidade	10
Qualificação profissional em turismo	Pessoas capacitadas	Unidade	200
Promoção de eventos temáticos e preservação da memória	Eventos promovidos	Dia	2
Boas práticas e logística de sustentabilidade	Ações fomentadas	Unidade	2
Operação e gestão da dos equipamentos públicos permanentes	Equipamentos mantidos	Unidade	1

Programa: Saúde na Porta de Casa

Objetivo: Fortalecer e qualificar a assistência à saúde em todos os níveis de atenção, promovendo o acesso universal, a integralidade do cuidado, a articulação efetiva da rede assistencial, alinhado com os princípios do SUS, com foco na equidade, na resolutividade dos serviços, na humanização do atendimento, na valorização dos

profissionais de saúde e na eficiência da gestão pública, garantindo o cuidado contínuo, seguro e centrado nas necessidades da população.

Ação	Produto	Unidade de medida	Meta
Manutenção e atualização da infraestrutura das unidades para ampliar e/ou qualificar a assistência ao usuário SUS	Número de unidades assistenciais e administrativas com infraestrutura adequadas e modernizadas	Número	8
Manutenção continuada das ações e atividades para a garantia de acesso à assistência a saúde	Número de unidades assistenciais e administrativas em operação	Número	2
Construção e ampliação das unidades envolvidas na assistência a saúde	Projetos realizados	Número	0
Operação e aperfeiçoamento da gestão da Secretaria	Unidades apoiadas	Número	1
Realização da progressão funcional dos servidores	Servidores promovidos	Unidade	1
Revisão dos planos de cargos e carreiras	Planos revisados	Número	1
Manutenção das condições de funcionamento do controle social	Número de reuniões ordinárias do CMS	Número	4

Programa: Saúde Digital e Eficiente

Objetivo: Adequar o acesso à equipamentos de informática (computadores e/ou tablets) para os profissionais da rede

Ação	Produto	Unidade de medida	Meta
Modernização em TI das unidades de saúde	Modernização realizada	Unidade	1

Programa: Cuidar com Saúde Especializada

Objetivo: Qualificar a política de atenção especializada, ambulatorial e hospitalar, saúde mental e serviços dos urgência/emergência, no âmbito do SUS, com vistas à qualificação do acesso, mediante parcerias com o terceiro setor.

Ação	Produto	Unidade de medida	Meta
Manutenção continuada das ações e atividades para a garantia de acesso à atenção especializada	Número de unidades assistenciais em operação	Unidade	8
Manter contratos com o Terceiro Setor para prestação de serviços de média e alta complexidade	Contratos realizados	Unidade	1
Manter contratos com o Terceiro Setor para o atendimento complementar de saúde no âmbito do SUS	Contratos realizados	Unidade	1
Revisão dos planos de cargos e carreiras	Planos revisados	Unidade	1
Manutenção das condições de funcionamento do controle social	Número de reuniões ordinárias do CMS	Unidade	12
Ampliação da oferta de serviços da atenção especializada ambulatorial	Número de vagas ofertadas	Unidade	100
Redução de tempo de espera das consultas especializadas com oferta municipal no sistema SISREG	Tempo médio de espera entre o agendamento e a consulta	Dia	90

Programa: Planejamento e Desenvolvimento Urbano Municipal Integrado
Objetivo: Consolidar o planejamento urbano como referência para a tomada de decisões e ações municipais, visando a qualidade de vida, o desenvolvimento econômico, o ordenamento do território, a gestão democrática e o direito pleno à cidade para todos.

Ação	Produto	Unidade de medida	Meta
Implementação do sistema digital de aprovação de projetos	Sistema implantado	Percentual	1
Revisão da legislação urbanística	Leis e decretos aprovados e publicados	Percentual	1
Revisão do Plano Diretor	Lei aprovada e publicada	Unidade	1
Aprimoramento e modernização do cadastro multifinalitário	Projeto implantado	Unidade	1
Digitalização de processos físicos de licenciamentos e aprovação de projetos	Processos digitalizados	Unidade	1

Programa: Mobilidade Urbana Integrada, Segura e Acessível
Objetivo: Reduzir o número de acidentes, principalmente mortos e feridos no município, por meio da segurança viária e fluidez, fomentando o respeito às leis de trânsito e agregando novas tecnologias para maior alcance e efetividade do processo, promovendo, ainda, um Sistema de Transporte Público Coletivo eficiente, sustentável e tecnologicamente avançado, promovendo a mobilidade urbana, a acessibilidade e a qualidade dos serviços para a população de Cruzeiro do Sul.

Ação	Produto	Unidade de medida	Meta
Desenvolvimento de planos, projetos e programas de mobilidade urbana	Projetos elaborados e implementados	Unidade	4
Implantação e operação da Central de Monitoramento de Trânsito	Equipamento implantado	Unidade	1
Fomento da educação do trânsito	Pessoas participando de campanhas e ações educativas	Unidade	3
Operação e aperfeiçoamento da gestão da Secretaria	Unidades apoiadas	Unidade	6
Trânsito livre e fluido - estudos e projetos de engenharia e trânsito	Projetos elaborados	Unidade	2
Requalificação e ampliação da sinalização horizontal e vertical de trânsito	Sinalização de trânsito implantada ou requalificada	Unidade	2
Ações de monitoramento e fiscalização de trânsito	Ações realizadas	Unidade	5
Ampliação e modernização da rede semafórica	Ações realizadas	Unidade	3
Subsídio para o transporte coletivo	Ações realizadas	Unidade	2
Transporte Público	Ações realizadas	Unidade	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PODER EXECUTIVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO 2026

ARF - LRF, Art. 4o., § 3o.

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judiciais	-	-	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-	-
Avais e Garantias Concedidas	-	-	-
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas:	1.832.190,35		1.832.190,35
Assistência emergencial contra enchentes fluviais	712.518,47	Abertura de crédito suplementar: por excesso, se ocorrer;	712.518,47
Assistência emergencial contra catástrofes	508.941,76	por anulação total ou parcial de outras despesas; e/ou	508.941,76
Assistência emergencial contra Epidemias	610.730,12	por remanejamento da Reserva de Contingencia.	610.730,12
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
Subtotal	1.832.190,35	Subtotal	1.832.190,35
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	101.788,35	Limitação de Empenho	101.788,35
Restituição de Tributos a Maior	-	-	-
Discrepância de Projeções	-	-	-
Outros Riscos Fiscais	101.788,35	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discriminatórias	101.788,35
Subtotal	203.576,71	Subtotal	203.576,71
TOTAL	2.035.767,06	TOTAL	2.035.767,06

#REF!

Nota:

a) Reserva de contingência constituída por 0,5% da RCL: R\$ 407.153.411,06 projetada para o exercício financeiro de 2025

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PODER EXECUTIVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO 2026

Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	441.157.643,40	422.929.386,82	2,68%	108,35%	481.637.126,25	444.233.492,46	2,92%	104,50%	551.045.943,31	489.645.534,49	3,34%	105,78%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	438.973.171,65	420.835.175,58	2,66%	107,82%	479.188.283,96	441.974.825,71	2,91%	103,97%	548.241.000,99	487.153.133,45	3,33%	105,24%
Receitas Primárias Correntes	404.968.939,31	388.235.969,04	2,46%	99,46%	458.432.916,36	422.831.306,80	2,78%	99,47%	518.132.739,18	460.399.690,97	3,14%	99,46%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.226.515,64	32.812.305,28	0,21%	8,41%	40.503.538,51	37.358.059,39	0,25%	8,79%	47.931.745,35	42.590.940,66	0,29%	9,20%
Transferências Correntes	349.988.755,79	335.527.519,69	2,12%	85,96%	393.460.876,98	362.904.954,79	2,39%	85,37%	441.365.034,17	392.185.843,46	2,68%	84,73%
Demais Receitas Primárias Correntes	3.263.913,10	3.129.051,00	0,02%	0,80%	3.771.186,46	3.478.318,51	0,02%	0,82%	4.369.776,67	3.882.873,39	0,03%	0,84%
Receitas Primárias de Capital	34.004.232,34	32.599.206,54	0,21%	8,35%	20.755.367,60	19.143.518,91	0,13%	4,50%	30.108.261,81	26.753.442,48	0,18%	5,78%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	441.157.643,40	422.929.386,82	2,68%	108,35%	481.637.126,25	444.233.492,46	2,92%	104,50%	551.045.943,31	489.645.534,49	3,34%	105,78%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	432.116.883,00	414.262.182,92	2,62%	106,13%	472.248.288,45	435.573.785,85	2,87%	102,47%	540.832.863,55	480.570.449,27	3,28%	103,82%
Despesas Primárias Correntes	403.355.599,42	386.689.290,98	2,45%	99,07%	456.387.441,69	420.944.682,39	2,77%	99,02%	515.619.122,57	458.166.154,62	3,13%	98,98%
Pessoal e Encargos Sociais	198.149.763,51	189.962.384,73	1,20%	48,67%	218.926.064,74	201.924.405,38	1,33%	47,50%	246.847.143,21	219.342.148,94	1,50%	47,39%
Outras Despesas Correntes	205.205.835,91	196.726.906,25	1,25%	50,40%	237.461.376,95	219.020.277,00	1,44%	51,52%	268.771.979,37	238.824.005,68	1,63%	51,59%
Despesas Primárias de Capital	28.444.236,58	27.268.945,05	0,17%	6,99%	15.742.963,77	14.520.375,18	0,10%	3,42%	25.095.857,98	22.299.546,79	0,15%	4,82%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	317.047,00	303.946,89	0,00%	0,08%	117.883,00	108.728,28	0,00%	0,03%	117.883,00	104.747,86	0,00%	0,02%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	6.856.288,65	6.572.992,66	0,04%	1,68%	6.939.995,50	6.401.039,85	0,04%	1,51%	7.408.137,43	6.582.684,18	0,04%	1,42%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	6.856.288,65	6.572.992,66	0,04%	1,68%	6.939.995,50	6.401.039,85	0,04%	1,51%	7.408.137,43	6.582.684,18	0,04%	1,42%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.184.471,75	2.094.211,25	0,01%	0,54%	2.448.842,29	2.258.666,75	0,01%	0,53%	2.804.942,32	2.492.401,04	0,02%	0,54%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	3.797.811,64	3.640.889,31	0,02%	0,93%	4.494.316,96	4.145.291,16	0,03%	0,98%	5.318.558,92	4.725.937,39	0,03%	1,02%
Dívida Pública Consolidada (DC)	29.583.739,88	28.361.365,05	0,18%	7,27%	24.571.336,05	22.663.141,67	0,15%	5,33%	19.558.932,22	17.379.574,13	0,12%	3,75%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.471.515,21	11.956.202,87	0,08%	3,06%	7.459.111,38	6.879.841,52	0,05%	1,62%	2.446.707,55	2.174.082,65	0,01%	0,47%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	6.585.041,43	6.312.953,15	0,04%	1,62%	5.012.403,83	4.623.143,73	0,03%	1,09%	5.012.403,83	4.453.895,69	0,03%	0,96%

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB Estado do Acre em 2021	16.476.371.000,00	16.476.371.000,00	16.476.371.000,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	407.153.411,06	460.881.758,65	520.937.681,50

Parâmetros macroeconômicos considerados para cálculo das metas fiscais

Variáveis	2026	2027	2028
PIB (% Anual)	-	-	-
Projeção do PIB do Acre Ano 2021 - R\$ Milhares	16.476.371.000,00	16.476.371.000,00	16.476.371.000,00
Taxa de inflação (%)	4,31	3,94	3,80
Índice p/ Deflação dos Valores Constantes	1,0431	1,0842	1,1254

Fonte: Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado em 29/ago/2025 pelo Banco Central

Nota:

a) Os resultados primário e nominal foram projetados conforme valores estimados de receita e despesa, obedecidas à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela

Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública;

b) O Resultado Primário foi apurado pelo método acima da linha, demonstrando resultado positivo (significa que possui recursos para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações);

c) O Resultado nominal foi apurado pelo método abaixo da linha, demonstrando a redução da dívida pública com garantia da estabilidade de sua amortização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PODER EXECUTIVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO 2026

Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-		-		-	0,00
Resultado Acumulado	323.139.079,32	100,00	295.629.713,11	100,00	257.601.719,89	100,00
TOTAL	323.139.079,32	100,00	295.629.713,11	100,00	257.601.719,89	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

O Demonstrativo 4- **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** evidencia a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Em termos monetários, a situação patrimonial líquida do município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo" e o "Passivo". Conforme a 14ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido: o patrimônio / capital social, as reservas de capital, ajuste de avaliação patrimonial, reservas de lucros, e resultados acumulados, além de outros desdobramentos do saldo patrimonial.

Nota:

a) O sistema previdenciário adotado pelo município de Cruzeiro do Sul/AC é o RGPS a cargo do INSS, portanto não há RPPS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PODER EXECUTIVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
A N O 2 0 2 6

Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Anistia/Remissão	Programas de calamidade ou emergência pública	56.286,20	58.503,88	60.727,02	Redução das Despesas Não Primárias
IPTU	Anistia/Remissão	Contribuintes: Microempreendedor Individual e de Pequenas e médias empresas	29.908,06	31.086,44	32.267,72	Considerada na estimativa da receita (Art. 14, I, LC 101/2000)
ITBI	Remissão	Contribuintes Pessoas Físicas: inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou por ajuizar, parcelados ou não	2.548,77	2.649,19	2.749,86	Considerada na estimativa da receita (Art. 14, I, LC 101/2000)
Demais Impostos e Taxas	Anistia/Remissão	Contribuintes Pessoas Físicas: inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou por ajuizar, parcelados ou não	86.291,34	89.691,22	93.099,49	Redução da inadimplência com o estímulo à arrecadação
Juros, Multas e Penalidades Acessórias	Anistia/Remissão	Contribuintes Pessoas Físicas: inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou por ajuizar, parcelados ou não	231.683,36	240.811,68	249.962,53	Redução da inadimplência com o estímulo à arrecadação
Juros, Multas e Penalidades Acessórias	Anistia/Remissão	Contribuintes: Microempreendedor Individual e de Pequenas e médias empresas	213.776,10	222.198,88	230.642,44	Redução de débitos com o estímulo à arrecadação e geração de renda
TOTAL			620.493,83	644.941,29	669.449,06	

Fonte: Setor Tributário da Prefeitura de Marechal Thaumaturgo

NOTA:

1- A previsão de renúncia de receita para o período 2027-2028, além dos benefícios já existentes, não requerem medidas compensatorias pelo aumento de receita, pois já estar deduzida da projeção de arrecadação da receita. Assim, considerando como providencia a redução de despesas e o estímulo a arrecadação, onde desta forma não comprometerá as metas fiscais estabelecidas pelo Município.

2- Os valores da renúncia projetados para 2027 e 2028, foram calculados a partir dos valores de 2026, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

- a) inflação 2027 em: 3,94
- b) inflação 2028 em: 3,80